PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

"Altera Art. 50, Art. 68 e Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 50 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

"Art. 50 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, especificadas do Magistério":

Quantidade	Denominação
03	Supervisor Escolar
03	Orientador Escolar
06	Diretor de Escola
06	Vice- diretor

Art. 2º - Fica Alterado o Art. 68 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

"Art. 68 - O membro do magistério que atua nas escolas municipais investido na função de Diretor receberá uma função gratificada conforme segue, calculada sobre o vencimento da classe e a nível que pertencer:

I − 25% para escolas com até 50 alunos;

II- 30% para escolas com 51 a 100 alunos;

III- 35% para escolas com 101 a 250 alunos;

IV- 40% para escolas com 251 a 400 alunos;

V- 50% para escolas com mais de 400 alunos".

Art. 3º - Fica Alterado o Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

"Art. 69 - O membro do magistério que atua nas escolas municipais investido na função de Vice- Diretor receberá uma função gratificada conforme segue, calculada sobre o vencimento da classe e a nível que pertencer:

I – 20% para escolas de 150 a 400 alunos, 1 (um) vice- diretor de 20 horas semanais para cada turno de funcionamento da escola;

II - 30% para escolas com mais de 400 alunos, 1 (um) vicediretor de 20 horas semanais para cada turno de funcionamento da escola".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias do mês de março de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 012/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Altera Art. 50, Art. 68 e Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências.

A alteração da Lei se faz necessário para suprir funções para o bom andamento das escolas Municipais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal